



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 050/2021, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 050/2021, de autoria do Poder Executivo, que traz o seguinte propósito: “Dá nova redação à Tabela VIII no Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.838, de 26 de fevereiro de 2021, que autoriza o executivo municipal a contratar função temporária em caráter emergencial, e dá outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 13/05/2021 e, no período posterior, não recebeu emendas ou substitutivos. Em continuidade ao processo legislativo, sobreveio a remessa da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em questão abarca matéria de competência desta comissão, bem como que não viola aspectos constitucionais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, não havendo impedimentos, sejam formais, materiais ou técnicos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 050/2021.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2021

Jorge Willian Feistler
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação